LEI MUNICIPAL Nº 1.835/2022
DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como os quadros de promoção na carreira e dá outras providências.

SERGIO BOREL CORREA, Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R$1.750,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme aumento do repasse aprovado na Lei Federal n.º 14.144 de 22 de abril de 2021.

Parágrafo único – Para efeitos dessa lei, entende-se como Agente Comunitário de Combate a Endemias, o Agente Epidemiológico que faz menção a Lei Complementar n.º 007/2008 e Lei Complementar n.º 003/2014 em seu Anexo II (Quadro de Provimento Efetivo), Item "B" – (Área da Saúde).

Art. 2º - Para fins de atendimento do piso fixado nacionalmente para o ACS e ACE, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.708/2018, fica alterado o escalonamento das progressões horizontais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, de Agente de Combate a Endemias – ACE, para o ano de 2022, da seguinte forma:

Cargo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	R$1.750,00	R$1.793,75	R$1.837,50	R$1.881,25	R$1.925,00	R$1.968,75	R$2.012,50	R$2.056,25
Agente Comunitário de Combate a Endemias	R$1.750,00	R$1.793,75	R$1.837,50	R$1.881,25	R$1.925,00	R$1.968,75	R$2.012,50	R$2.056,25

Art. 3º - Para a implementação do piso nos anos seguintes, poderá ser atualizada a planilha mediante Decreto do Poder Executivo, nos limites do repasse aprovado no Orçamento da União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionados os efeitos após a comprovação do aumento do repasse.

Parágrafo único – caso seja comprovado o aumento do repasse nos meses anteriores a aprovação da referida Lei, os servidores abarcados nesta Lei farão jus a diferença relativa a cada mês em que houve o referido repasse.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 23 de março de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG